

01-0135/1999

cont. fut.
pes. 6/14
munt. Adm. Paulo
pes. 12

16



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0135/1999 DE 1999

48-3,40

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0135/1999 DE 13/04/99

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO (PSB)

EMENTA:

OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COLOCAR NAS PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS, ALEM DO NOME DO PREFEITO, A DATA DE INICIO E TERMINO DA OBRA E O VALOR GASTO NA SUA EXECUÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.232/2001 de 10/12/2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:36:16

00000016563-84



ARQUIVADO EM

03.01.2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 135 de 1999
le São Paulo
ADELINA CICOR
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 ABR 1999
Const. e Justiça
P. Urbanismo, Meio Amb.
Administração Pública
Educação e Cultura

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0135/1999

PREJUDICADO

★ 05 SET 2001 ★

.....

~~Presidente~~

Obriga oExecutivo Municipal a colocar nas placas de inauguração de obras, além do nome do prefeito, a data de início e término da obra e o valor gasto na sua execução.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a colocar nas placas de inauguração de obras públicas, além do nome do prefeito à época, a data de início e término da obra e o valor gasto na execução da mesma.

Artigo 2º

Artigo 2º As obras públicas municipais somente poderão ser inauguradas e entregues ao público, quando realmente estiverem em condições de ser operacionalizadas.

Artigo 3º

Artigo 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação .

Artigo 4º

Artigo 4º As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 13 ABR 1999 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta (ata documental) rubri-
 cado(s) sob n.º 2 e 3 e rôla de referência sob
 n.º 4 / 14 / 4 99 a 1 *CD*

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM



Folha no. 02 de proc.
no. 235 de 1989

Câmara Municipal de São Paulo

ADELINA CICONI

Reg. 100 406

ATM

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Vereador RUBENS WAGNER CALVO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc.
no	135	de 1999
<i>Adelina Ciconi</i>		
ADELINA CICONI		
Reg. 100.406		
ATM		

JUSTIFICATIVA

É salutar que a sociedade exerça o seu direito de cidadania e cobre dos seus representantes, atitudes dignas e exija decoro parlamentar e cuidado com o dinheiro público.

Não raras vezes, vemos uma obra ser inaugurada sem estar concluída, portanto, sem a menor condição de operacionalidade, tendo apenas finalidades políticas.

Para que a população tenha conhecimento dos fatos, é importante saber o tempo dispendido com a consecução da obra e o custo da mesma.

É preciso que fique gravado em cada placa inaugurativa, o valor gasto pelo Executivo com a obra pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 135 de 19 99 14 / 04 / 99 (a) Adelina

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

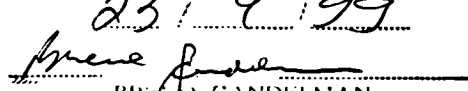
Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 14-04-99


INÁCIO VEIGA

A Com. de Const. e Justiça

23 / 4 / 99

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23-4-99 às 18, - hs

Ao Nobre Vereador ZAN CAR
para relatar.

Sala da C. de Constituição e Justiça.
em 8 de Set de 19.93


Presidente

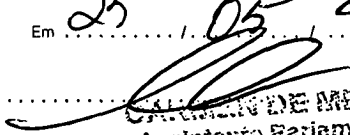
SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em

25 05 99

(a)


CALISTO TANZI DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 135/99
21/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa obrigar o Executivo a colocar nas placas de inauguração de obras públicas, além do nome do Prefeito à época, a data de início e término da obra e o valor gasto na execução da mesma.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, "caput", traz os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios estes que devem nortear a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O princípio da publicidade tem por finalidade proporcionar maior transparência à atividade pública, fazendo com que as pessoas tomem conhecimento dos atos praticados pela Administração.

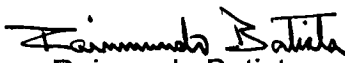
Todavia, a Administração deve possibilitar conhecimento de seus atos, sem contudo usar da publicidade para promoção pessoal de qualquer agente público (art. 37, § 1º, da Constituição Federal).

O art. 1º da propositura, portanto, fere o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça deverá apresentar substitutivo a fim de retirar a exigência de incluir o nome do prefeito da época na placa de inauguração.

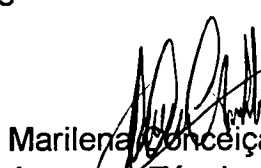
A matéria ampara-se nos arts. 13, inciso I; 37, "caput"; 81, "caput" e 85, todos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, com substitutivo, o projeto é legal.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

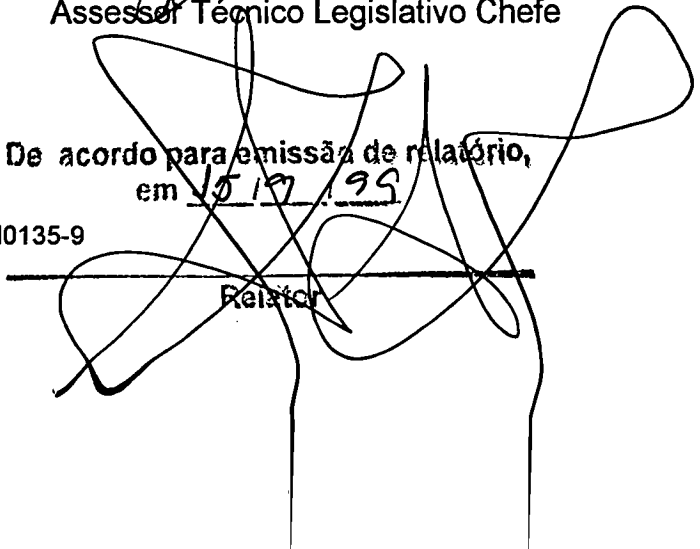
Encaminhe-se, em 8/9/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 15/9/99

pk/mp10135-9


Relator



Folha n.º 04 do proc.

135 de 1999

Assessoria

Assessoria Parlamentar

PUBLIQUE-SE EM

5.10.1999

Câmara Municipal de São Paulo

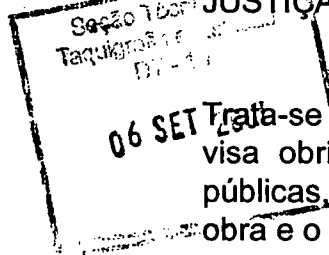
16 - PAR

16-1218/1999

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/99.



Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa obrigar o Executivo a colocar nas placas de inauguração de obras públicas, além do nome do Prefeito à época, a data de início e término da obra e o valor gasto na execução da mesma.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, "caput", traz os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios estes que devem nortear a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O princípio da publicidade tem por finalidade proporcionar maior transparência à atividade pública, fazendo com que as pessoas tomem conhecimento dos atos praticados pela Administração.

Todavia, a Administração deve possibilitar conhecimento de seus atos, sem contudo usar da publicidade para promoção pessoal de qualquer agente público (art. 37, § 1º, da Constituição Federal).

O art. 1º da propositura, portanto, fere o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

A matéria ampara-se nos arts. 13, inciso I; 37, "caput"; 81, "caput" e 85, todos da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de suprimir a exigência contida no artigo primeiro no sentido de incluir o nome do prefeito à época da inauguração da obra, bem como adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

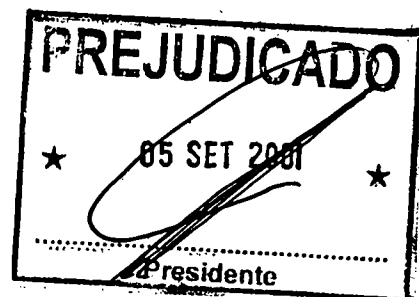
SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI 135/99

1º de 1999

rb/pl0135-9

17 - RELCOM
17-0610/1999





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
135 de 1999
Suplenário
Assistente Parlamentar

Trata das informações contidas em placas de inauguração de obras públicas municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Das placas de inauguração de obras públicas municipais deverão constar entre outras, as seguintes informações:

- I – identificação da obra;
- II – data de início e término;
- III – valor gasto na execução da obra.

Art. 2º – As obras públicas municipais não serão inauguradas ou entregues ao público sem a infra-estrutura necessária à operacionalização integral de suas funções.

Art. 3º – O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/10/99

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

rb/pl0135-9

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 OUT 1999
página 50 coluna 32
conferido: *Ami*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 11/10/99

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 11.10.99 as 15h

MSS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR BRUNO FÉDER

PARA RELATAR

Sala da Comissão da Política Urbana, Metropolitan
e Meio Ambiente.

13, 10, 99
[Signature]
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado sob folha n.º 08
Em 24/02/00

MSS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-0206/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do

Processo 135/99

Maria Tereza da Silva Borja

Req. 11671

PARECER 135/99 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/99

De autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, o presente projeto de lei, nº 135/99, obriga o Executivo Municipal a colocar nas placas de inauguração de obras, além do nome do prefeito, a data de início e término da obra e o valor gasto na sua execução.

Considera o autor que a medida ajudará a evitar que uma obra seja inaugurada sem estar concluída, ou seja, sem condições de operacionalidade, tendo apenas finalidades políticas.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da medida, desde que retirando da propositura a exigência de incluir o nome do prefeito da época na placa de inauguração, já que a Constituição Federal veda o uso de publicidade para promoção pessoal de qualquer agente público. Dessa forma, apresentou substitutivo com esta modificação.

Consideramos a medida conveniente e se justifica por si só, sem necessidade de maiores argumentações. Em seu artigo 2º há menção expressa que as obras públicas municipais somente poderão ser inauguradas e entregues ao público quando realmente estiverem em condições de ser operacionalizadas.

Manifestamo-nos, pois, favorável à medida na forma do substitutivo apresentando pela emérita Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em

23/02/2000

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

Vereador Bruno Feder
Relator

MATHE
(CONTRÁRIA)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 02 / 2000
página 42 coluna 4ª
Conferido Maria Lery

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 01 / 03 / 00

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 02 / 03 / 2000 às 14:20 h

Roberto Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Ao nobre Vereador _____
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

PRESIDENTE

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 01 / 03 / 00

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para o registro, rubricado e
folha n.º 09 / 14 / 03 / 00 s) _____

AMÉLIA KATSUMI TSUCHI
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º - 09 -

do processo n.º 135 de 19 99 14, 03, 2000 (a)

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 14.03.00 às 13:00 h.

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Ao nobre Vereador Lúcia Correa
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
21 / 03 / 00

Presidente

Ao Nobre Vereador Carlos Neder
para "VISTAS" conforme requerido por V. Exa.

28/06/00

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 04/07/00 às 17:00 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao Nobre Vereador Carmino Pepe
para "VISTAS" conforme requerido por V. Exa.

05/07/00

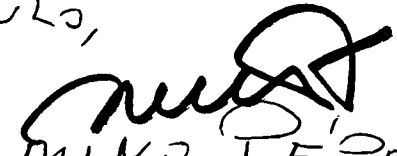
Presidente

AO NOBRE VEREADOR.
PRESIDENTE

APÓS Apreciação DO
PROJETO Nº 135/99, VOTO COM A
RELATORA, POR COMUNICAR COM
O MESMO ENTENDIMENTO, INCLU-
SIVE COM OS TERMOS DO NOVO
SUBSTITUTIVO, APRESENTADO PE-
LA RELATORA

ISTO PORQUE, ENTENDO, TRA-
TAR-SE DE PUBLICIDADE DE RA-
TAR INFORMATIVO, E, NÃO DE
PROPAGANDA A TÍTULO DE PROMO-
ÇÃO PESSOAL, DO SR. PREFEITO

SÃO PAULO,


CÁRMINE TEPE
VEREADOR

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 20/09/00 as 17:00 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

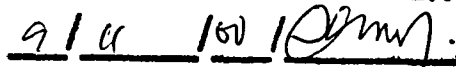
SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº # 10 a 14#

Em 08 . 11 . 00

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Processo 135/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Heb*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Aqui, em nosso entendimento, trata-se de publicidade de caráter informativo, e não de propaganda veiculada a título de promoção pessoal. E a publicidade dos atos governamentais não foi vedada pela Constituição Federal, mesmo porque seria um contrasenso, quando um dos princípios fundamentais da nossa Lei maior é justamente a transparência e a publicidade dos atos da Administração Pública.

Em parecer publicado na revista "Justitia", de outubro/dezembro de 1989, pp 201/202, o Promotor de Justiça Hugo Nigro Mazzilli, parecer esse acolhido pelo procurador Geral de Justiça, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga, entende que deve ser feita uma rigorosa distinção entre propaganda e publicidade. Diz, mais: que muito se tem confundido os dois conceitos. Pois deve-se observar que a Constituição não disse que seria proibido fazer constar, nas referidas propagandas, toda e qualquer referência a nomes, símbolos ou imagens ligadas a autoridades ou servidores públicos; ao contrário, só proibiu ditas referências quando caracterizarem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Reproduzimos suas palavras, quando afirma que "...a Constituição da República não impede que haja publicidade de atos, obras ou serviços da administração, nem que a tal publicidade se liguem nomes de servidores ou autoridades. Assim, não se afasta a possibilidade de, a título de mero exemplo, na placa de inauguração de um edifício do Fórum, ficar consignado o nome das autoridades estaduais e locais, ligadas à administração da Justiça (como v.g., o nome do Governador, do Secretário da Justiça, do Presidente do Tribunal de Justiça, do Juiz de Direito e do próprio Promotor da Comarca). Neste caso, a informação poderá ter caráter informativo, consubstanciando o registro de uma época, o que em nada seria obstado pela dicção constitucional. Ao contrário, impede, sim, a Constituição, e de forma assaz louvável, que se faça publicidade de caráter puramente promocional de autoridades ou servidores." (grifo nosso).

Portanto, consideramos que a colocação do nome do prefeito em placas de inauguração não tem o caráter de promoção pessoal, mas sim o de informação, à qual a comunidade deve ter acesso irrestrito.



Folha nº #12# do
Processo 135/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Htk*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
05 SET 2001
RESIDENTE

Impõe-se, então, a apresentação de um novo substitutivo ao Projeto, de forma a retomar a ideia original apresentada pelo autor, como segue:

06 SET 2001

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI 135/99

Trata das informações contidas em placas de inauguração de obras públicas municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Das placas de inauguração de obras públicas municipais deverão constar, entre outras, as seguintes informações:

- I – identificação da obra;
- II – data de início e término;
- III – valor gasto na execução da obra;
- IV – o nome do prefeito à época da inauguração.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Vai à Redação Final
10.10.01
PRESIDENTE

Art. 2º - As obras públicas municipais não serão inauguradas ou entregues ao público sem a infra-estrutura necessária à operacionalização integral de suas funções.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/11/00.

Presidente

Relator

C. (contrário)
[assinatura]

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº #13# do
Processo 135/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Hélio*

**VOTO CONTRARIO DOS VEREADORES GILSON BARRETO E CARLOS NEDER
VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR CARLOS NEDER SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 135/99.**

PUBLIQUE-SE EM
91 11 1001 *Cury*

O projeto de lei nº 135/99, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, pretende obrigar o Poder Executivo a colocar nas placas de inauguração de obras públicas, além do nome do Prefeito à época, a data de início e término da obra e o valor gasto com a execução da mesma.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, em parecer acostado às fls. 06/07, posicionou-se pela legalidade da matéria, propondo, porém, um substitutivo, de forma a suprimir a exigência de incluir nas placas o nome do Prefeito à época de inauguração da obra.

Por sua vez, a Nobre Relatora do projeto nesta Comissão de Administração Pública, manifestando-se favoravelmente ao mesmo, pretende retornar o projeto à sua redação original, entendendo que a inclusão do nome do Prefeito nas placas de inauguração de obras não caracterizaria promoção pessoal, mas mera informação de caráter educativo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 do
Processo 135/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

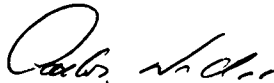
Em que pesem os argumentos ventilados no relatório, entendemos assistir razão à Comissão de Constituição e Justiça. Isto porque, o art. 37, § 1º, da Constituição Federal é claro ao estabelecer que da publicidade das obras públicas não poderam constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Não vemos como entender que a inclusão do nome do Prefeito nas placas de inauguração de obras públicas teria caráter educativo, informativo ou de orientação social. Aproxima-se, à evidência, de simples promoção do governante, ao divulgar a obra como sendo sua realização pessoal.

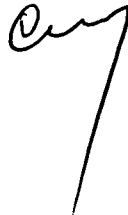
Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto em tela, porém na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça.

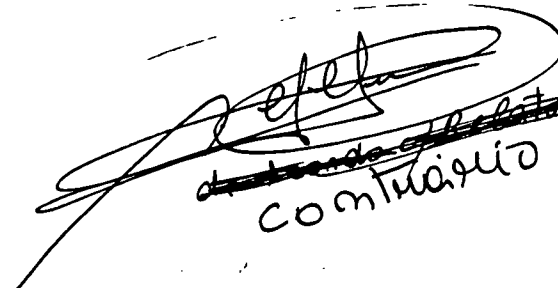
Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/11/00.

em


CARLOS NEDER

Vereador - PT




~~delegado~~
comissão

Publicado no DIARIO OFICIAL
De 15 / 11 / 00
página 45 coluna 1ª, 2ª, 3ª
conferido: *Héli*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 16 / 11 / 00

Héli
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 16/12/00 às 14h00

[Signature]
Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10833

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubr
icado(s) sob o nº e folha de informação s...

10, 25, 12, 02

[Signature]
Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10833



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

135

de 19

55

(a)

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 10833

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 15 fls.

Arquivo em 03.1.2001

O Func.º

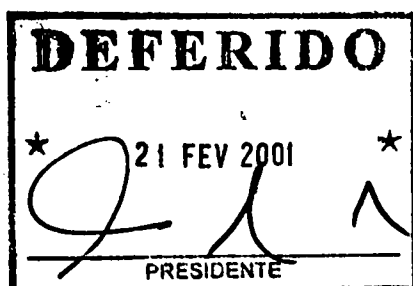
JOÃO ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SERVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258



Folha nº 16 do Processo
nº 135 de 1999
BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0208/2001

P.L. 135/1999

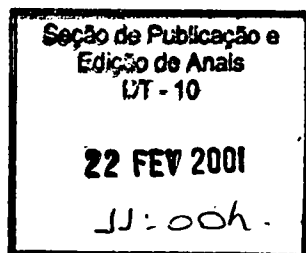
Obriga o Executivo Municipal a colocar nas placas de inauguração de obras, além do nome do prefeito, a data de início e término da obra e o valor gasto na sua execução, e dá outras providências.

Na qualidade de líder do Partido Socialista Brasileiro, requeiro nos termos regimentais, o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 135/1999 para que volte a ter seu regular andamento na presente legislatura.

SALA DAS SESSÕES, 15 de fevereiro de 2.001


VEREADOR RUBENS CALVO

Líder do PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

99, 23

02

2007

(a)

- 17 -
Leuif

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento do presente projeto.

22/02/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0208/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23 02.2001

Benvindo Danilo L. Carvalho
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Finanças
22/02/01
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 05/03/01 às 10 h 00.

Marta Pimenta Pinto Ravenna
Marta Pimenta Pinto Ravenna
Secretaria – RF. 11.085

Ao Nobre Vereador Wadih Muntran
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de março de 2001

Elizir Gahnel
Presidente

[Large handwritten 'S' mark]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18

Em 05.04.2001

(a) Marta Pinheiro Pinho Ravera
Secretária - RF. 11.085



16 - PAR, ...
16-0058/2001, ...

Folha nº 58 do

Processo 135/99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 135/99

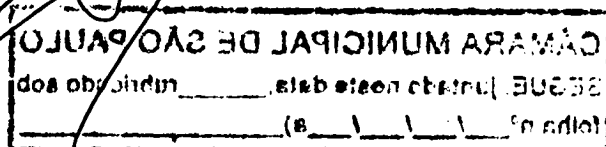
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa obrigar o Poder Executivo a colocar, nas placas de inauguração de obras, além do nome do Prefeito à época, a data de início e término da obra e o valor gasto na sua execução.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/abril/2001.

Presidente —

Relator



17 - RELCOM
17-2010/2001

17-2010/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05 abril / 2001
pagina 51 coluna 2ª
Conferido: *[assinatura]*
Marta Pinheiro Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

A A.T.M.

Em: 05/04/2001

[assinatura]
Marta Pinheiro Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 11.11.10.01a) *[assinatura]*

25

Cecília L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc.
nº 01.135 de 20 99
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.:09	FOLHA:28	TAQ.:Denise	SESSÃO:57 SE	
ORADOR:pres			DATA: 05-09	SEM
REVISÃO				

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

- "17. PL 135/99, do Vereador Rubens Calvo (PSB) Obriga o Executivo Municipal a colocar nas placas de inauguração de obras, além do nome do Prefeito, a data de início e término da obra e o valor gasto na sua execução. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento de inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à discussão e votação do item. Lembro os Srs. Vereadores que existem substitutivos das Comissões de Justiça e de Administração Pública, sendo que, então, na forma regimental, irá a votos em primeiro lugar o substitutivo da Comissão de Administração Pública, último dos substitutivos apresentados.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc.
nº 01-135 de 20 99

Creusa L. Z. Alves.
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.:09 FOLHA:29

TAQ.:Denise

SESSÃO:57 SE

ORADOR:pres

DATA: 05-09

SEM

REVISÃO

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao substitutivo da Comissão de Administração Pública apresentado ao PL 135/1999, do Vereador Rubens Calvo permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o PL 135/1999, do Vereador Rubens Calvo.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Sr. Presidente, Srs. Líderes, demais vereadores, sei qu a população está em dúvida e então gostaria de esclarecer que hoje foi a primeira votação, vai haver uma segunda. Tão logo entre na pauta em segunda, porque depende do Colégio de Líderes, vocês serão avisados.

Como moram longe e têm problema de trânsito, de transporte, informo que hoje não acontecerá mais nada em relação ao projeto de vocês. Mas viva a unidade de vocês, a organização e a seriedade da Câmara Municipal. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Feito o comunicado da nobre Vereadora Ana Martins.

Há sobre a mesa... (rod. 09 - Denise)



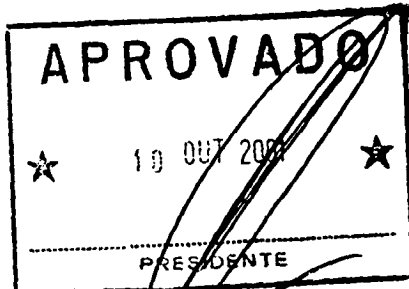
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do proc.
nº 01-125 de 28 de 99

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

EMENDA Nº

/2001 AO PROJETO DE LEI Nº. 135/99

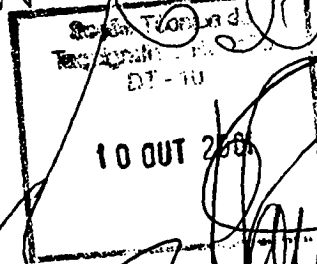


Altera artigo e
ementa do projeto
135/99.

Art. 1º. – A ementa do projeto 135/99 passa a ter a seguinte redação:
"obriga o Executivo Municipal a colocar nas placas de inauguração de obras a
data de início e término de obras e o valor gasto na sua execução;

Art. 2º. – O art. 1º. do Projeto de Lei 135/99 passa a ter a seguinte redação:
"fica o Executivo municipal obrigado a colocar nas placas de inauguração de
obras públicas as datas de início e término da obra e o valor gasto na Execução
da mesma.

Sala das Sessões em,





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc.
nº 01-135 de 20 99
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01	FOLHA:51	TAQ.:Carla	SESSÃO:62 SE
ORADOR:; REVISÃO			DATA: 10-10 SEM

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

16. PL 135/99, do Vereador Rubens Calvo (PSB). Obriga o Executivo Municipal a colocar nas placas de inauguração de obras, além do nome do Prefeito, a data de início e término da obra e o valor gasto na sua execução. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovada a inversão.

Passemos à deliberação da matéria. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao substitutivo da Comissão de Administração Pública ao PL 135/99, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado o substitutivo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do proc.
nº 01.135 de 29
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS-10
RF 10.686

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01	FOLHA:52	TAQ.:Carla	SESSÃO:62 SE
ORADOR:, REVISÃO		DATA: 10-10	SEM

Há sobre a Mesa emenda ao PL que acabou de ser aprovado
que será lida.

- É lido o seguinte: (Emenda ao projeto 135/99, na versão
do substitutivo da Comissão de Administração Pública.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 do proc.
nº 01-135 de 20 99
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01	FOLHA:53	TAQ.:Carla	SESSÃO:62 SE
ORADOR:,		DATA: 10-10	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação da emenda relativamente ao PL 135/99 na versão aprovada do substitutivo da Comissão de Administração Pública permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovada a emenda. Vai o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para redação final na forma do Regimento Interno desta Casa.

Há sobre a mesa (Anelise)

Há sobre a mesa requerimento de inversão de pauta, que será lido.

- É lido o seguinte: (47-7)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01.135 de 1999, 11.10.01 (a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À Comissão de Constituição e Justiça,

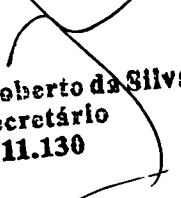
Para Redação Final, tendo em vista a aprovação de Emenda, à fl. 21, ao PL 135/99, na versão aprovada do substitutivo da Comissão de Administração Pública, ocorrida em 10 de outubro do corrente, na 62ª Sessão Extraordinária.

11/10/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/10/01 às 10h23


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Amazônia

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de 10 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 22 de 10 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

Em

(a)

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 267
Processo 13599
Carlos Roberto Silva
Leg. 1999-2003

16 - PAR
PARECER Nº 16-1394/2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0135/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa obrigar o Executivo a colocar nas placas de inauguração de obras públicas, além do nome do Prefeito à época, a data de início e término da obra e o valor gasto na execução da mesma.

Tendo recebido parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluiu por sua legalidade, na forma do Substitutivo por ela proposto, foi o projeto encaminhado à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que se manifestou favorável à propositura, na forma do Substitutivo da CCJ, à Comissão de Administração Pública que também se manifestou favorável ao projeto, mas na forma do Substitutivo por ela apresentado, e à Comissão de Finanças e Orçamento, cujo parecer também foi favorável à propositura.

O projeto foi aprovado, na forma do Substitutivo proposto pela Comissão de Administração Pública, na 62ª Sessão Extraordinária, realizada em 10 de outubro do corrente, ocasião em que também foi aprovada Emenda de autoria dos nobres Edis.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação final ao Substitutivo da Comissão de Administração Pública, com a incorporação das alterações decorrentes da referida emenda, com correção admitida pelo parágrafo único do art. 259 do Regimento Interno desta Câmara.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.

PROJETO DE LEI Nº 0135/99

Obriga o Executivo Municipal a colocar nas placas de inauguração de obras a data de início e término de obras e o valor gasto na sua execução.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º. Fica o Executivo municipal obrigado a colocar nas placas de inauguração de obras públicas as datas de início e término da obra e o valor gasto na execução da mesma.

Art. 2º. As obras públicas municipais não serão inauguradas ou entregues ao público sem a infra-estrutura necessária à operacionalização integral de suas funções.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

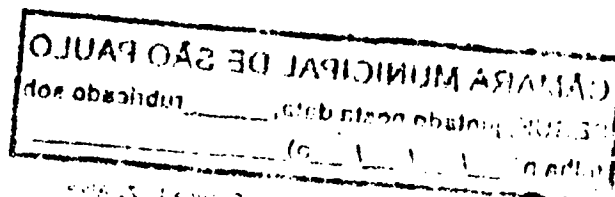
Folha nº	28	do
Processo	13599	
Carlos Roberto Silva		

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06.11.01.

[Handwritten signatures and initials]



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 11 / 01
página 245 coluna 2
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
SEM EFEITO
Câmara Municipal, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, ____/____/____

A. A. T. M.

[assinatura]

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, *[assinatura]* publicado sob
folha nº 285211 (2a)

32

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 28	do proc.
nº 01.135 de 20 99	
[Assinatura]	
ATA DI-10	

ROD.:01 FOLHA:1

TAQ.:Denise

SESSÃO:100 SO

ORADOR:Ítalo

DATA:22-11

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
SEM REVISÃO 10.686

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Há número legal.

Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 100ª Sessão Ordinária da 13ª Legislatura, convocada para hoje, 22 de novembro de 2001. Lembro aos Srs. Vereadores de que a sessão está sendo gravada e será transmitida, na íntegra, pelo canal 13, da Net, e canal 12, da TVA.

Informo aos Srs. Vereadores que se encontra sobre a mesa para redação final e apreciação o PL 135/99, do Vereador Rubens Calvo, que obriga o Executivo Municipal a colocar nas placas de inauguração de obras além do nome do Prefeito, a data de início e término da obra, o valor gasto na sua execução e dá outras providências. Há também para apreciação dos Srs. Vereadores, a redação final do PL de autoria do Vereador William Woo, que dispõe sobre a fixação e manutenção em áreas públicas municipais de placas informativas sobre a propriedade e das condições de sua ocupação por particulares e dá outras providências. Os Srs. Vereadores que quiserem fazer emendas poderão fazê-las até o final desta sessão.

Passemos ao Pequeno Expediente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT 10

Folha nº	27	do proc.
nº	01.135	de 20
DT 10		

ROD.:01 FOLHA:27

TAQ.:Denise

SESSÃO:100 SO

ORADOR:Ítalo

DATA:22-11

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
SEM REVISAR 10.686

uma frente democrática que eviscerou esses demandas, essa corrupção, junto com partidos do PSDB, PDT, PT em que formamos a frente democrática que realmente trouxe o novo governo para a Cidade de São Paulo, no início do terceiro milênio para que assim possamos conquistar uma sociedade mais digna, justa e se Deus quiser a honestidade se prevalecerá sempre, nos meandros da política nacional.

Muito obrigado.

Assume ... carla b

- Assume a Presidência o Sr. Paulo Frange.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Encerrado o Pequeno Expediente, passemos ao Grande Expediente.

GRANDE EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Informo que há sobre a mesa, para apreciação dos nobres Srs. Vereadores, a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT 10

Folha nº 30 do proc.
nº 01.135 de 20 99
Greusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.:01 FOLHA:28

TAQ.:Denise

SESSÃO:100 SO

ORADOR:Ítalo

DATA:22-11

SEM REVISÃO

redação final dos PLs 135/99, de autoria do Vereador Rubens Calvo e 104/2001, de autoria do Vereador William Woo.

Reconfirmamos a visita, na próxima terça-feira, do Secretário Municipal de Implementação das Prefeituras, Sr. Arlindo Chinaglia, e do Secretário de Governo, Sr. Rui Falcão, às 14:30. Na quarta-feira, estará presente o representante da Secretaria Municipal das Finanças, Sr. Fernando Haddad.

Por cessão de metade de tempo do nobre Vereador José Laurindo, tem a palavra o nobre Vereador Carlos Giannazi.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Sr. Presidente, Vereador Paulo Frange, nobres Vereadores, Vereadoras, público presente, professoras presentes à galeria, boa tarde. Gostaria de complementar um assunto que discuti ontem. Parece que estamos vivendo, em São Paulo e no Brasil, sob o regime Taleban, ou seja, estamos voltando à época do regime militar pela via Social-Democrata, pelo PSDB.

É só analisarmos o que está ocorrendo em São Paulo. O Governo do Estado demitiu a jornalista da TV Cultura, apresentadora do Programa RG, Sonia Francine, conhecida como Soninha, que expressou livremente a sua opinião sobre tema



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01 FOLHA:57

TAQ.:Denise

SESSÃO:100 SO

ORADOR:Ítalo

DATA:22-11

Folha nº 31 do proc.
nº 01.135 de 20 99

Crêusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
SEM REVISÃO 00.686

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Há 13 Vereadores

presentes. Não há quorum para o prosseguimento da presente sessão.

Comunico os Srs. Vereadores que, como até o presente momento não há emendas aos projetos de autoria dos Vereadores Rubens Calvo e William Woo, que anunciamos no início da sessão ordinária de hoje, eles serão, portanto, encaminhados à sanção.

Ficada convocada uma sessão ordinária para a próxima terça-feira, às 14 horas, e, após o término desta, uma sessão extraordinária, com pauta a ser publicada no *Diário Oficial do Município*. Convoco, ainda, uma reunião do Colégio de Líderes, no 8º andar, para posterior abertura da sessão extraordinária.

Está encerrada a presente sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

32 ✓

do processo n° 01.135 de 99.22.11.01 (a)

Creusa L. Z. Alves
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG 3

SR. CHEFE,

O parecer propondo redação final, de fls. 26/27, permaneceu sobre a mesa durante a 100ª Sessão Ordinária, realizada em 22/11/01, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o presente projeto está em condições de ser enviado à sanção.

22/11/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

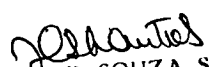
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG
em 26/11/01
às 15:00 horas
Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente do Chefe Técnico

Sra. Lilitana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

Em, 26.11.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 26.11.2001.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 33/34

Em 11 / 12 / 01

(a)
ROSAMARIA OLIVEIRA DOS SANTOS



Folha n.º	33	do proc.
N.º	135	de 1999
O funcionário	ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de novembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0757/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 135/99, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que obriga o Executivo Municipal a colocar nas placas de inauguração de obras a data de início e término de obras e o valor gasto na sua execução.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

α
JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 26/27 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 135/99). (Ver. Rubens Calvo - PSB). Obriga o Executivo Municipal a colocar nas placas de inauguração de obras a data de início e término de obras e o valor gasto na sua execução. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a colocar nas placas de inauguração de obras públicas as datas de início e término da obra e o valor gasto na execução da mesma. Art. 2º - As obras públicas municipais não serão inauguradas ou entregues ao público sem a infraestrutura necessária à operacionalização integral de suas funções. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, LIJANA MARIA MIGLIANO BOSISIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu,

ZIL ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 26 de novembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, OSR. CRISTINO SOUZA SANTOS, MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/lmb



Folha n.º 35 do proc.
N.º 135 de 1999
O funcionário 12
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13238 DE 10 DE dezembro DE 2001.

Obriga o Executivo Municipal a colocar nas placas de inauguração de obras a data de início e término de obras e o valor gasto na sua execução.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de novembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a colocar nas placas de inauguração de obras públicas as datas de início e término da obra e o valor gasto na execução da mesma.

Art. 2º - As obras públicas municipais não serão inauguradas ou entregues ao público sem a infra-estrutura necessária à operacionalização integral de suas funções.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de novembro de 2001.

O Presidente,

7
JCSS/lmb



Folha n.º 36 do proc.
N.º 135 de 1999
O funcionário Rosmari Cury Alves dos Santos
Assessoria de Comunicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 757/2001, de 28/11/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 135/99, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

29/11/01

Ely
Eliene C. Pinha
Oficial de Câmara
S. 17/12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha 34 ✓

do processo n° 135

de 28 1999

11/12/01

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.238, 10 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei n° 135/99, do Vereador Rubens Calvo - PSB)

Obriga o Executivo Municipal a colocar nas placas de inauguração de obras a data de início e término de obras e o valor gasto na sua execução.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de novembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal obrigado a colocar nas placas de inauguração de obras públicas as datas de início e término da obra e o valor gasto na execução da mesma.

Art. 2° - As obras públicas municipais não serão inauguradas ou entregues ao público sem a infra-estrutura necessária à operacionalização integral de suas funções.

Art. 3° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de dezembro de 2001, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Respondendo pelo Cargo de Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário Municipal de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11/12/2001

pagina 01 coluna 1ª

Contarido:

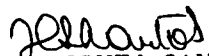
Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 11.12.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>23-2-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>11-12-2001</u>
Cl. <u>37</u>	Fls. ° O Func° 
LINA ANGÉLICA MARIA GUIMARAUSKAS	
Documentalista - RF 100.927	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)